

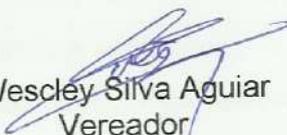


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

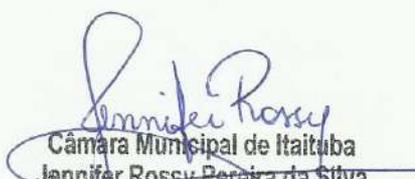
Art.4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 13 de outubro de 2014.


Wesceley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Roscy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 120005-4

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
13 OUT. 2014 E-mail: ver.wesceley@camaradeitaituba.pa.gov.br / www.camaradeitaituba.pa.gov.br

11:40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A criança do meio rural deve ser valorizada pela importância que a agricultura oferece para a sobrevivência no meio urbano. Pelo conhecimento da área que é, conclui-se ao elaborar este projeto que deve ter no currículo escolar do Município um ensinamento diferenciado entre a zona urbana e rural nas matérias que ensinam a realidade local. Com o abandono dos jovens do meio rural entende-se que não basta apenas à origem e o aprendizado em família, a motivação deve ter uma continuidade na escola e nas primeiras séries do ensino fundamental.

O atual currículo escolar é omissivo quando se refere à origem de cada aluno, tudo motiva o jovem a gostar cada vez mais das atividades urbanas e com isto acontece com mais frequência o abandono no meio rural, trazendo uma grande preocupação com a produção dos alimentos básicos. Se não houver um incentivo diferenciado ao jovem rural esta atividade acaba sendo abandonada, ficando na atividade rural apenas os grandes produtores rurais que não se preocupam em produzir o básico.

E peço aos nobres pares que analisem com denodo, e com muita seriedade aprovelem esta matéria de cunho agroecológico que é de grande importância para as futuras gerações. Desta forma, rogo aos nobres Vereadores a aprovação desta propositura, tendo em vista a importância do tema em questão.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 13 de outubro de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

14 OUT. 2014

PROJETO DE LEI Nº 057/2014

“CRIA o programa educativo “Pequeno Agricultor Sustentável” nas Escolas da Zona Rural e dá outras providências”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

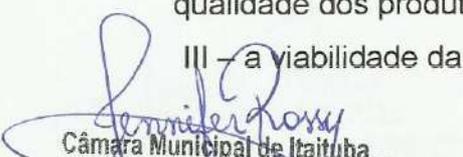
Art. 1º- Fica o Município de Itaituba autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor Sustentável" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º- O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º- Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- I - conservação do solo e da água;
- II - uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.
- III - a viabilidade da permanência no meio rural.


Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo

Mat. 120005-4 AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: ver.wescley@camaradeitaituba.pa.gov.br / www.camaradeitaituba.pa.gov.br

13 OUT. 2014

11:40